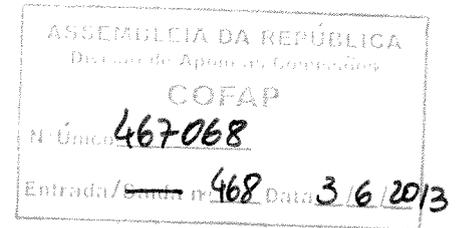


**Susana Rolim**

---

**De:** aplo@aplo.pt  
**Enviado:** sexta-feira, 31 de Maio de 2013 11:58  
**Para:** Comissão 5ª - COFAP XII  
**Assunto:** COBRANÇA INDEVIDA DE IVA AOS OPTOMETRISTAS



Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO)

Rua Marcelino Mesquita

Linda-a-Velha,

30 de Abril de 2013

Contacto Preferencial: [aplo@aplo.pt](mailto:aplo@aplo.pt)

Exmo. Presidente da Comissão Parlamentar para os assuntos de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Deputado Dr. Eduardo Cabrita

A Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO), é uma associação de direito privado, constituída por mais de 800 profissionais licenciados na área da optometria, cuja principal atribuição consiste na defesa da ética e qualificação profissional dos seus membros de modo a assegurar aos utentes cuidados de saúde primários visuais de qualidade, pugnando assim pela defesa, dignidade e prestígio da Optometria. É membro fundador Academia Europeia de Optometria e Óptica (AEOO) e membro do Conselho Europeu de Optometria e Óptica (ECOO) e do Conselho Mundial de Optometria (WCO).

Tomámos recentemente conhecimento do facto da Autoridade Tributária estar a exigir a cobrança de IVA aos profissionais Optometristas. Desde que a Optometria é exercida por profissionais licenciados em duas Universidades do estado dentro das áreas de saúde que ao abrir actividade junto dos serviços das finanças que o profissional é informado que está inserido no artigo 9.º, tendo existido sempre boa-fé dos associados.

(i) Nos termos do n.º 1, do artigo 9.º do Código do IVA, estão isentas "as prestações e serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas". A ortóptica é parte integrante da optometria, e a ortóptica é uma das actividades constantes na referida listagem.

Por outro lado, o ofício-circulado 2 de 20-02-1997 da Direcção Geral dos Serviços do IRS "a fim de esclarecer dúvidas suscitadas acerca da admissibilidade do abatimento, a título de despesas de saúde, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 55º do Código do IRS e à luz da doutrina veiculada pela Circular n.º 26/91, de 31 de Dezembro, dos encargos com a aquisição de meios de correcção visual receitados por optometristas", através do despacho de 97.02.18, sanciona o seguinte entendimento:

1. "A Circular n.º 26/91, de 31 de Dezembro, elenca, no ponto 3., um conjunto de encargos genericamente aceites como abrangidos pelo conceito de despesas de saúde, desde que relativos a serviços prescritos ou prestados por médicos ou profissionais de saúde."

2. “Ao mesmo tempo, a referida circular remete para uma análise casuística de cada situação, tendo nomeadamente em conta os princípios da justiça, da equidade e da igualdade.”

3. “Neste contexto, atendendo a que a prescrição de meios de correcção visual pode legalmente ser efectuada por optometristas e que as correspondentes despesas são susceptíveis de comparticipação pelos subsistemas de saúde, nada obsta à aceitação destes encargos, para o efeito e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 55º do Código do IRS, desde que comprovados mediante a exibição do original da prescrição, datada e assinada por optometrista legalmente habilitado ao exercício da profissão, acompanhada por factura-recibo com discriminação do meio de correcção adquirido.”

Na falta de uma única posição pela Autoridade Tributária sobre esta matéria, **a APLO pretende esclarecer a comissão todo o processo a que os profissionais têm sido sujeitos. E neste momento os partidos do Governo de Portugal através do Projecto de Resolução Nº 668/XII que “recomendam ao governo que regule a profissão de optometrista considerando que o optometrista é um ‘especialista dos cuidados primários de saúde visual, que pratica Optometria’ e na falta desta regulamentação estar em risco a saúde dos cidadãos.**

**Como tal pedíamos a vossa excelência nos recebesse em audiência a fim de expormos os nossos fundamentos e evitar que agora alterem uma situação que após a regulamentação em curso seja alterada novamente. Mais gostaríamos que recomendassem ao governo um regime de excepção para a nossa profissão no código do IVA.**

Antecipadamente gratos pela sua disponibilidade, endereçamos os nossos mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direção

Jorge Rocha da Silva

Associação de Profissionais Licenciados de Optometria Rua Marcelino Mesquita, Nº5 2795-134 Linda-a-Velha [www.aplo.pt](http://www.aplo.pt) [www.optometriaportugal.com](http://www.optometriaportugal.com)